



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 966/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 19 de setembro de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

SEDE: Cidade de Viseu

SEDE: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	70
02	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	14

SEDE: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	70
02	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	14

SEDE: Serviço de Remoção 50

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/50
03	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	32.300

1º DISTRITO: Jaraquara, Chapada, Mocambo, Toledo, Limondeua, Fazenda Real, Biteua, Piquiateua, Mirim, Boa Vista, Pombal, Santa Rosa, Itamixila, Bacuri, Maranhãozinho, João Grande, Maratauna, Pimenta, Vila Nova, Juçaral, Curva, Ilha D'anta, Rio Vermelho, Centro Novo. **PRAIAS:** Bombom, Sumaúma, Taperebateua, Itacupim e Apeú.

1º DISTRITO: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
04	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	50
05	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	10

1º DISTRITO: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
04	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	50
05	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	10

1º DISTRITO: Serviço de Remoção 32

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/32
06	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	2.031	64.992

CURUPAITI: Curupaiti, Poeirão, Pitoró, Buçuquara, Carrapatinho, Itambá, Santa Terezinha, Taboquinha, Cumarú, Piquioira, Jacamim, Gloria, Tatajuba, Pitorózinho.

CURUPAITI: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
07	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	35
08	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	10

CURUPAITI: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
07	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	35
08	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	10

CURUPAITI: Serviço de Remoção 12

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/12
09	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	257	3.084

ESTRADA NOVA: Vila da Cardoso, Vila Mariana, São José do Gurupi, Santo Antônio, Paca e Aningal, Pacu, Areia, Vila Nova Mariana, Inaiquara, Canoa de Baixo, Jiboia, Olho D'água, Campo Alegre, Monte Moriá, Canoa de Cima e Rio Comprido Gemedor.

ESTRADA NOVA: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
10	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	10
11	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	05

ESTRADA NOVA: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
10	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	10
11	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	05

ESTRADA NOVA: Serviço de Remoção 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/04
12	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	399	1.596

PA/MA: Km 83, Vila Nazaré – KM 74, Japim, Timbozal, Cristal, Faveiro, Sete Barracas, Braço grande, Pedão, Vila nova, Guajará, Flexal, Sete Ilhas, São Domingos.

PA/MA: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
13	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	36
14	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	12

PA/MA: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
13	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	36
14	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	12

PA/MA: Serviço de Remoção 08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/08
15	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	5.168

2º DISTRITO: Santa Maria, Acará, Firmiana, Laguinho, São José do Piriá, Itacú, Centro Alegre, São Miguel, Giz, Cabeceira, Boca da Cibrasa, Açaiteua, Braço Verde, Basília, Caraná de Basília, Emaús, Fernandes Belo, Ilha Grande, Seringa, Canoa Queimada, Jutai.

2º DISTRITO: Urnas Mortuárias

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
16	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA ADULTO	UND.	70
17	URNA MORTUÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA	UND.	12

2º DISTRITO: Preparação de Cadáver

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
16	PREPARAÇÃO PARA CADAVER ADULTO	UND.	70
17	PREPARAÇÃO PARA CADAVER CRIANÇA	UND.	12

2º DISTRITO: Serviço de Remoção 35

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.KM	QTD/35
18	SERVIÇO DE REMOÇÃO TRANSLADO BELÉM/VISEU E/OU CAPANEMA/VISEU E/OU TRANSLADO BRAGANÇA/VISEU	KM	646	22.610

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se

levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A Prestação dos serviços correspondentes ao auxílio funeral, tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação desse status. A solicitação possui como finalidade, aquisição de materiais e serviços que compõem urnas funerárias e preparação de corpo(cadáver) através da concessão de benefício eventual o qual, conforme previsão legal, no inciso II do Art.3º da lei municipal de nº 460 de 2013, que compreende com o custeio de despesas funerárias a partir da constatação de riscos e vulnerabilidade temporária em



decorrencia da morte de um dos provedores conforme requisitos legais, oferecendo assim os mínimos sociais necessários à garantir o atendimento das necessidades básicas das famílias no que tange a garantia deste direito.

Considerando a necessidade de formulação do presente procedimento licitatório se dá em virtude da divisão administrativa municipal que compreende a Sede, o 1º Distrito e 2º Distrito, perfazendo uma área total de 4.939.254km² com distancias entre localidades com tempo de deslocamento maior do que para outros municípios, ressaltando ainda que a População estimada na sede do Município é 18.000.00 Habitantes, sendo todo o restante cerca de 62.093.00 habitantes segundo o IBGE, divididos dentre as aludidas localidades, comunidades e Distritos.

Considerando que a comunidade do KM 74, que tem o acesso facilitado através da BR 316 em relação aos municípios de Capanema e Belém em detrimento do acesso a sede do município de Viseu, deve se considerar ainda a localidade Fernandes de Belo que em virtude das condições rodoviárias de acesso também possui distancia diferida de Bragança, Capanema e Belém. Pode-se padronizar o comportamento diferido entre as distancias de todos os distritos evidenciados, caracterizando-se a sua divisão em lote como única forma de atender os princípios da economicidade da eficiência em finalidade em atender a supremacia do interesse público e demais princípios administrativos licitatórios.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaia para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Atenciosamente,

ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698
204

Assinado de forma digital por
ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698204
Dados: 2022.09.19 10:40:49
-03'00'

Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022